REGULAMENTO (CE) N.º 642/2004 DA COMISSÃO

de 6 de Abril de 2004

relativo aos requisitos de exactidão aplicáveis aos dados recolhidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 1172/98 do Conselho relativo ao levantamento estatístico dos transportes rodoviários de mercadorias

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1172/98 do Conselho, de 25 de Maio de 1998, relativo ao levantamento estatístico dos transportes rodoviários de mercadorias [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho [2], e, nomeadamente, o seu artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

(1) Nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1172/98, a Comissão vela no sentido de que os resultados estatísticos transmitidos pelos Estados-Membros satisfaçam os requisitos mínimos de exactidão que têm em conta as características estruturais do transporte rodoviário dos Estados-Membros.

(2) Nos termos do artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1172/98, os Estados-Membros comunicam ao Eurostat, anualmente, informações sobre a dimensão das amostras, sobre as taxas de não-resposta, e, sob a forma de desvio tipo ou de intervalo de confiança, sobre a fiabilidade dos principais resultados.

(3) É conveniente precisar a estrutura e o conteúdo das normas mínimas de exactidão exigidas para os resultados estatísticos transmitidos pelos Estados-Membros.

(4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité do Programa Estatístico, estabelecido nos termos da Decisão 89/382/CEE, Euratom [3], do Conselho,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Períodos a cobrir num inquérito

1. Se os Estados-Membros se basearem numa metodologia de amostragem para calcular os dados, todos os períodos estudados são cobertos pelo inquérito.

2. Se o total do parque de veículos de transporte de mercadorias susceptíveis de ser incluídos no inquérito por um Estado-Membro for inferior a 25 000 veículos ou se o total do parque de veículos activos no transporte internacional for inferior a 3 000 veículos, o inquérito abrange, no mínimo, sete semanas por trimestre.

Artigo 2.º

Percentagem de erro tipo

1. Se os Estados-Membros se basearem numa metodologia de amostragem para calcular os dados, a percentagem de erro tipo (95 % de confiança) das estimações anuais relativas às toneladas transportadas, às toneladas-quilómetros realizadas e ao número total de quilómetros percorridos em carga para o volume total e o volume nacional dos transportes rodoviários de mercadorias não excederá ± 5 %.

2. Se, num Estado-Membro, o parque total de veículos de transporte de mercadorias abrangidos pelo âmbito de aplicação do inquérito for inferior a 25 000 ou se o total do parque de veículos activos no transporte internacional for inferior a 3 000 veículos, a percentagem de erro tipo (95 % de confiança) das estimações anuais relativas às toneladas transportadas, às toneladas-quilómetros realizadas e ao número total de quilómetros percorridos em carga para o volume total e o volume nacional dos transportes rodoviários de mercadorias não excederá ± 7 %.

Artigo 3.º

Dados a fornecer ao Eurostat

1. Os Estados-Membros fornecem ao Eurostat os dados trimestrais que permitam calcular a dimensão da amostra, assim como as taxas de resposta e de qualidade do ficheiro. Se o veículo de transporte rodoviário de mercadorias for utilizado como unidade de amostragem primária, os dados são fornecidos no formato do quadro B1 previsto em anexo ao presente regulamento. Se o veículo de transporte rodoviário de mercadorias não for utilizado como unidade de amostragem primária, os dados são fornecidos no formato do quadro B2 previsto em anexo ao presente regulamento. O quadro é fornecido nos mesmos prazos que os dados indicados no artigo 5.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1172/98.

Para os requisitos deste artigo, são aplicáveis as definições seguintes:

a) «Taxa de resposta» refere-se a um valor para o qual o denominador corresponde ao número de unidades de amostragem às quais foram enviados questionários para os operadores seleccionados e para o qual o numerador corresponde ao número de unidades de amostragem para as quais foram enviados questionários, menos o número de unidades que recusam participar no inquérito e menos o número de unidades para as quais nenhuma informação foi recebida.

[1] JO L 163 de 6.6.1998, p. 1.
[2] JO L 284 de 31.10.2003, p. 1.
[3] JO L 181 de 28.6.1989, p. 47.

b) «Taxa de qualidade do ficheiro» refere-se a um valor para o qual o denominador corresponde ao número de unidades de amostragem às quais foram enviados questionários, menos o número de unidades que recusam participar no inquérito e o número de unidades para as quais nenhuma informação foi recebida, e para o qual o numerador corresponde aos números de unidades de amostragem para as quais estiveram em actividade veículos durante o período de referência, mais o número de unidades para as quais os veículos não estiveram activos durante o período de referência, mas poderiam ser considerados como fazendo parte integrante do parque activo de veículos.

2. Se as percentagens de erro tipo tiverem sido calculadas a partir dos dados fornecidos por um Estado-Membro nos termos do Regulamento (CE) n.º 1172/98 para vários anos e esses erros tipo estiverem em conformidade com os limites referidos no artigo 2.º do presente regulamento, o Eurostat pode isentar o Estado-Membro referido da obrigação de fornecer o quadro B1 ou B2 com frequência trimestral.

3. Nos casos em que se aplicar o n.º 2, o Estado-Membro em causa fornece ao Eurostat dados anuais que permitam calcular as taxas de resposta e qualidade do ficheiro. Os dados são fornecidos no formato do quadro B3 ou B4 (conforme o caso) previsto no anexo do presente regulamento. O quadro é fornecido nos cinco meses subsequentes ao fim do último período de observação trimestral do ano em causa. Além disso, e nos mesmos prazos, o Estado-Membro fornece ao Eurostat os valores do erro tipo em percentagem (95 % de confiança) para as estimações relativas às toneladas transportadas, às toneladas-quilómetros realizadas e ao número total de quilómetros percorridos em carga para o volume total, nacional e internacional dos transportes rodoviários de mercadorias.

Artigo 4.º

Se o total do parque de veículos utilizados no transporte internacional de mercadorias e susceptíveis de serem incluídos no inquérito por um Estado-Membro for inferior a 1 000 veículos, o Estado-Membro em causa não é obrigado a aplicar o presente regulamento.

Artigo 5.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O artigo 1.º é aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2006.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 6 de Abril de 2004.

Pela Comissão
Pedro SOLBES MIRA
Membro da Comissão

ANEXO

QUADROS B1, B2, B3, B4

QUADRO B1: Para os inquéritos nos quais o veículo é a unidade estatística: informações sobre a amostra

	País declarante: **Trimestre _____/ Ano _____**	Estratos					
		1	2	3	4	etc.	Total
1	Número de veículos no país, em cada estrato						
2	Número de veículos seleccionados para a amostra inicial e questionários enviados aos proprietários dos veículos **(N.B.: linha 2 = linhas 3 + 4 + 5 + 6).**						
3	Número de questionários classificados como não-respostas. **As não-respostas incluem as recusas, os casos em que não foi recebida nenhuma resposta ou comunicação de qualquer tipo relativa à unidade inquirida e aqueles em que foi recebida uma resposta, mas em que o questionário foi mal preenchido e não pode servir para a análise.**						
4	Número de casos em que a informação do ficheiro de amostras estava errada e em que a resposta não pôde ser utilizada. **Nomeadamente, as informações do ficheiro de veículos são consideradas como erradas se o veículo seleccionado tiver sido retirado de circulação, vendido, alugado, não couber no âmbito de aplicação do inquérito (se, por exemplo, não transporta mercadorias ou se a sua capacidade é demasiado fraca, se a pessoa contactada nunca possuiu o veículo, se não estiver matriculado aquando do inquérito ou se o endereço for incorrecto ou desconhecido).**						
5	Número de questionários utilizados na análise [ou seja, registos de veículos (ficheiros de dados A-1) relativos à actividade do veículo enviados ao Eurostat].						
6	Número de casos em que nenhuma actividade do veículo foi registada durante o período de amostragem, ao passo que o veículo podia ser considerado como fazendo parte do parque activo **(veículos não utilizados durante o período de amostragem devido a doença, férias, ausência do motorista, desemprego, reparações temporárias, etc.) .**						
7	Coeficiente de extrapolação utilizado						

QUADRO B2: Para os inquéritos nos quais o veículo não é a unidade estatística: informações sobre a amostra

	País declarante:	Estratos					
	Trimestre _____/ Ano _____	1	2	3	4	etc.	Total
1	Número de unidades estatísticas primárias no país, em cada estrato						
2	Número de unidades estatísticas primárias seleccionadas para a amostra inicial e questionários enviados aos proprietários dos veículos **(N.B.: linha 2 = linhas 3 + 4 + 5).**						
3	Número de unidades estatísticas primárias classificadas como não-respostas. **As não-respostas incluem as recusas e os casos em que não foi recebida nenhuma resposta ou comunicação de qualquer tipo relativa à unidade inquirida.**						
4	Número de casos em que a informação do ficheiro de amostras estava errada e em que a resposta não pôde ser utilizada. **(Nomeadamente, as informações do ficheiro de veículos são consideradas como erradas se o veículo seleccionado tiver sido vendido, não couber no âmbito de aplicação do inquérito ou já não estiver em actividade, se não estiver matriculado aquando do inquérito ou se o endereço for incorrecto ou desconhecido).**						
5	Número de unidades estatísticas primárias que dão informações sobre os veículos.						
6	Entre as unidades estatísticas da linha 5, número total de veículos para os quais foram fornecidas informações sobre os percursos efectuados durante o período de referência.						
7	Entre as unidades estatísticas da linha 5, número total de veículos para os quais nenhuma actividade foi registada durante o período de amostragem, ao passo que o veículo podia ser considerado como fazendo parte do parque activo. **(Veículos não utilizados durante o período de amostragem devido a doença, férias, ausência do motorista, desemprego, reparações temporárias, etc.).**						
8	Estimação do número de veículos no país, em cada estrato (se disponível)						
9	Coeficiente de extrapolação utilizado						

QUADRO B3: Para os inquéritos nos quais o veículo é a unidade estatística: informações sobre a amostra

	País declarante: **Ano _____**	
1	Número de veículos no país a meio do ano.	
2	Número de veículos seleccionados para a amostra inicial e questionários enviados aos proprietários dos veículos **(N.B.: linha 2 = linhas 3 + 4 + 5 + 6).**	
3	Número de questionários classificados como não-respostas. **As não-respostas incluem as recusas, os casos em que não foi recebida nenhuma resposta ou comunicação de qualquer tipo relativa à unidade inquirida e aqueles em que foi recebida uma resposta, mas em que o questionário foi mal preenchido e não pode servir para a análise.**	
4	Número de casos em que a informação do ficheiro de amostras estava errada e em que a resposta não pôde ser utilizada. **Nomeadamente, as informações do ficheiro de veículos são consideradas como erradas se o veículo seleccionado tiver sido retirado de circulação, vendido, alugado, não couber no âmbito de aplicação do inquérito (se, por exemplo, não transporta mercadorias ou se a sua capacidade é demasiado fraca, se a pessoa contactada nunca possuiu o veículo, se não estiver matriculado aquando do inquérito ou se o endereço for incorrecto ou desconhecido).**	
5	Número de questionários utilizados na análise [ou seja, registos de veículos (ficheiros de dados A-1) relativos à actividade do veículo enviados ao Eurostat].	
6	Número de casos em que nenhuma actividade do veículo foi registada durante o período de amostragem, ao passo que o veículo podia ser considerado como fazendo parte do parque activo **(veículos não utilizados durante o período de amostragem devido a doença, férias, ausência do motorista, desemprego, reparações temporárias, etc.) .**	

QUADRO B4: Para os inquéritos nos quais o veículo não é a unidade estatística: informações sobre a amostra

	País declarante: **Ano _____**	
1	Número de unidades estatísticas primárias no país a meio do ano.	
2	Número de unidades estatísticas primárias seleccionadas para a amostra inicial e questionários enviados aos proprietários dos veículos **(N.B.: linha 2 = linhas 3 + 4 + 5).**	
3	Número de unidades estatísticas primárias classificadas como não-respostas. **As não-respostas incluem as recusas e os casos em que não foi recebida nenhuma resposta ou comunicação de qualquer tipo relativa à unidade inquirida.**	
4	Número de casos em que a informação do ficheiro de amostras estava errada e em que a resposta não pôde ser utilizada. **(Nomeadamente, as informações do ficheiro de veículos são consideradas como erradas se o veículo seleccionado tiver sido vendido, não couber no âmbito de aplicação do inquérito ou já não estiver em actividade ou se o endereço for incorrecto ou desconhecido).**	
5	Número de unidades estatísticas primárias que dão informações sobre os veículos.	
6	Entre as unidades estatísticas da linha 5, número total de veículos para os quais foram fornecidas informações sobre os percursos efectuados durante o período de referência.	
7	Entre as unidades estatísticas da linha 5, número total de veículos para os quais nenhuma actividade foi registada durante o período de amostragem, ao passo que o veículo podia ser considerado como fazendo parte do parque activo. **(Veículos não utilizados durante o período de amostragem devido a doença, férias, ausência do motorista, desemprego, reparações temporárias, etc.).**	
8	Estimação do número de veículos no país a meio do ano (se for o caso).	